

EDITAL DE CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Nova Odessa **CONVIDA** seus munícipes, para, por meio de seus diversos segmentos sociais, participar das Audiências Públicas que serão realizadas nos locais, dias e horários abaixo definidos, oportunidades em que ocorrerão os debates e discussões dos questionamentos e propostas apresentados ao Anteprojeto de Lei Complementar que tem por objetivo a implementar o Plano de Mobilidade Urbana do Município.

O Anteprojeto de Lei Complementar de implementação o Plano de Mobilidade Urbana do Município estará disponível para consulta no website: www.novaodessa.sp.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, Av. João Pessoa, nº 777 - Centro.

Local, dia e hora das audiências públicas:

1º: Auditório do Paço Municipal - Av. João Pessoa, 777 - Centro, dia 02/04/2019, hora de início dos trabalhos 9h00min.

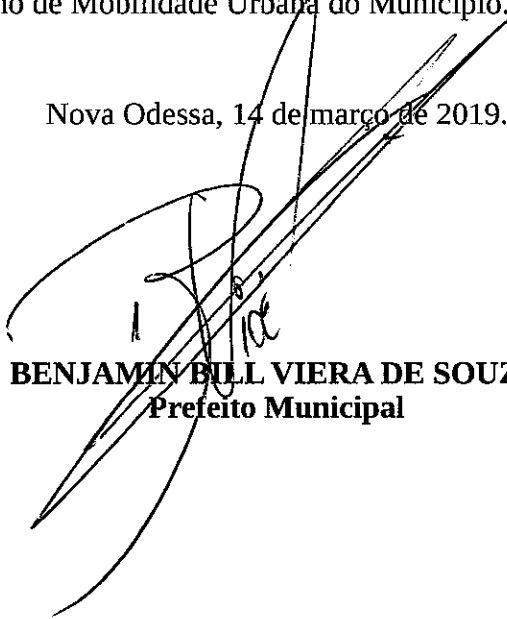
2º: Emef Professora Haldrey Michelle Bueno – R. Paschoal Piconi, 415 - Jardim São Manoel, dia 03/04/2019, hora de início dos trabalhos 18h00min.

3º: Emef Professora Almerinda Delegá Delben – R. Theodoro Klavin, 560 – Parque Residencial Klavin, dia 04/04/2019, hora de início dos trabalhos 09h00min.

4º: Emef Paulo Azenha - R. Maria Raposeiro Azenha, 455 – Vila Azenha, dia 05/04/2019, hora de início dos trabalhos 18h00min.

Pauta: Implementação o Plano de Mobilidade Urbana do Município.

Nova Odessa, 14 de março de 2019.



BENJAMIN BILL VIERA DE SOUZA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS

A Administração Pública Municipal, dando prosseguimento aos trabalhos de discussão sobre a implementação o Plano de Mobilidade Urbana do Município, promoverá amplo debate com todos os setores da sociedade civil com o fim de coletar informações, propostas, ideias e dirimir questionamentos relacionados ao Anteprojeto de Lei Complementar respectivo nas audiências agendadas, ressaltando ainda que a proposta foi objeto de deliberação e aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano (COMDUR), conforme reunião que ocorreu em 12/03/2019.

Os interessados em formular novos questionamentos e propostas para serem discutidas nas Audiências Públicas deverão encaminhá-los em até 07 (sete) dias após a publicação do respectivo Edital. A data limite é necessária para que haja tempo hábil às análises técnicas dos profissionais responsáveis pela elaboração do Anteprojeto de Lei Complementar.

Convém ressaltar que o Anteprojeto de Lei Complementar em questão, se devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, implementará o Plano de Mobilidade Urbana do Município, e, por tal motivo, é que se torna muito importante a participação dos cidadãos, das pessoas jurídicas, entidades da sociedade civil e demais interessados.

Assim, com o intuito de dar transparência e segurança jurídica ao processo, publica-se o presente regulamento que disciplinará as regras e procedimentos regentes das Audiências Públicas, nos termos abaixo explicitados.

REGULAMNETO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Anteprojeto de Lei Complementar que tem por objetivo a implementação o Plano de Mobilidade Urbana do Município permanecerá à disposição dos interessados para consulta no horário das 9 às 16 horas, no período de 15/03/2019 a 01/04/2019, na sede do Paço Municipal, localizado na Avenida João Pessoa, 777 - Centro, bem como estará disponível para consulta no website: www.novaodessa.sp.gov.br.

Art. 2º. As audiências Públicas serão realizadas e dirigidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (COMDUR), órgão colegiado e de natureza consultiva integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. As Audiências Públicas terão por finalidade obter dados, subsídios, informações, sugestões ou propostas concernentes ao Anteprojeto de Lei Complementar de implementação o Plano de Mobilidade Urbana do Município.

Art. 4º. As Audiências Públicas ocorrerão nos locais, dias e horários supradesignados, impreterivelmente.

Art. 5º. Estão convidados a participar das Audiências Públicas, a sociedade civil, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas, entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas objeto das discussões, bem como todo e qualquer cidadão que se interessar pelo tema.

Art. 6º. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (COMDUR) a condição de presidente das Audiências, cabendo-lhe a condução dos trabalhos e dos debates, nos termos definidos neste regulamento.

§1º. São prerrogativas do presidente da Audiência:

I- Designar um secretário de mesa para que o auxilie nos trabalhos;

II- Realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento das Audiências, ordenando o curso dos debates;

III - Convidar para participar da mesa ou conceder a palavra, a qualquer momento, a servidores ou expositores convidados que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos;

IV- Modificar a ordem das exposições, por razão de melhor organização;

V- Exigir, em qualquer etapa do procedimento a unificação das exposições das partes com interesses em comum e, em caso de divergência entre elas, decidir a respeito do responsável pela exposição;

VI - Decidir sobre a pertinência das intervenções durante as Audiências com o objeto em debate, nos termos deste regulamento, em atenção à boa ordem do procedimento e respeitando direito de livre manifestação das pessoas;

VII - Organizar os pedidos de réplica e tréplica;

VIII- Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação, ou postergação das Audiências, bem como de sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

IX- Ampliar, excepcionalmente, o tempo das exposições, quando o considere necessário ou útil;

X- Autorizar a transmissão radiofônica e/ou televisiva das Audiências;

XI- Declarar o fim da Audiência Pública.

§2º. São deveres do Presidente:

I- Garantir a palavra a todos os participantes inscritos, assim com expositores técnicos convidados; observando o disposto nos artigos 8º e 9º deste regulamento.

II- Manter sua imparcialidade, abstando-se de emitir juízo de valor sobre a opinião ou propostas apresentadas pelos participantes.

TÍTULO II DA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. A presença nas Audiências Públicas será aberta a todos os interessados.

Art. 8º. Os interessados em formular questionamentos e propostas para serem discutidos nas Audiências Públicas, ou em fazer uso da palavra, deverão comunicar sua pretensão, demonstrando a pertinência com a matéria a ser abordada, via email ou via formulário impresso a ser retirado na Recepção da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, localizada no Paço Municipal.

§1º. As comunicações mencionadas na caput deste artigo, por via eletrônica, deverão ser encaminhadas para os endereços eletrônicos comdur@novaodessa.sp.gov.br e anfusco@novaodessa.sp.gov.br ; se pela via física/impressa, deverá ser entregue na Recepção da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

§2º. O prazo para encaminhamento das comunicações previstas no caput deste artigo é até 16 horas do dia 25/03/2019, impreterivelmente, para que haja tempo hábil às análises técnicas dos profissionais responsáveis pela elaboração do Anteprojeto de Lei Complementar, bem como para que a equipe responsável coordene a matéria e os tempos de discussão adequando-se a este regulamento.

§3º. A fim de garantir a ordem, a tramitação útil dos trabalhos e a pertinência temática das Audiências Públicas, não serão aceitas comunicações que não atendam ao disposto no caput deste

artigo, nem as que forem apresentadas fora do prazo previsto no §2º antecedente.

§4º. Eventuais documentos pertinentes ou entendidos como relevantes, devem ser encaminhados simultaneamente com as comunicações mencionadas no caput deste artigo.

§5º. O(s) representante(s) de pessoa jurídica e/ou de entidade de sociedade civil deverá(ão) comprovar que a ela(s) pertence(m) a tem delegação(ões) para falar(em) em seu(s) nome(s), sendo permitido apenas um representante para cada pessoa jurídica, órgão ou entidade, ressalvados casos específicos de representação coletiva assim determinados no respectivo Contrato, Estatuto ou Regimento Social.

§6º. Será admitida representação por procuração com o devido reconhecimento de firma em cartório, para os demais casos, limitado ao número de 02 (duas) representações para cada pessoa física ou jurídica preposta.

Art. 9º. O presidente da Audiência coibirá eventuais intervenções, orais ou escritas, estranhas aos objetos das Audiências, ou as que não observem o disposto no artigo antecedente e seus parágrafos, exceto quanto à manifestação decorrente do desdobramento da discussão, caso em que decidirá sobre o tempo a ser concedido para a manifestação.

Art. 10. Qualquer cidadão poderá ingressar no recinto onde ocorrerão as Audiências Públicas, devendo, para tanto, preencher a respectiva lista de presença, exibindo no ato, documento comprovador de identidade, com foto e em seu original.

§1º A critério do Presidente da Audiência Pública, fundadamente, poderá ser limitado o número de participantes, considerando-se os limites impostos pelas instalações físicas do local de sua realização.

§2º Ao(s) representante(s) de pessoa jurídica e/ou entidade de sociedade civil, aplica-se o disposto no 5º, do artigo 8º supra.

Art. 11. As Audiências Públicas tem caráter informativo, de conhecimento e participativo, e o Poder Público não tem o dever de adoção de críticas e sugestões, previamente encaminhadas pelos interessados, podendo acolhê-las ou rejeitá-las, mediante apreciação fundamentada, conforme previsto no artigo 16 deste regulamento.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 12. As Audiências terão seus trabalhos iniciados com a composição das respectivas mesas.

Art. 13. Após a composição das mesas, será iniciado o procedimento com a abertura formal das Audiências, com breve explicação das normas que a regerão e das demais informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos.

§1º. Após a exposição do Presidente, será dada a palavra aos demais componentes das mesas, com tempo máximo de manifestação de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pelo Presidente para melhor exposição do assunto, quando necessário. Os componentes das mesas poderão delegar seus respectivos tempos à exposição de algum dos colegas.

§2º. Após, será dada a palavra aos técnicos convidados, que poderão expor seus temas durante o tempo máximo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis, mediante autorização do Presidente da Audiência, se necessário.

§3º. Será dada a palavra, em continuação, aos previamente inscritos, conforme artigo 9º supra, com tempo máximo para cada participante de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pelo Presidente, quando necessário ao esclarecimento do assunto.

§4º. Na sequência, o Presidente facultará a palavra aos membros da mesa ou técnicos convidados para responder ao questionamento.

§5º. Concluídas as exposições e manifestações, o Presidente dará por concluídas a Audiência.

§6º. Ao final dos trabalhos, a ata será subscrita pelo secretário da mesa, sendo o Presidente

responsável pela sua divulgação e publicidade, observado o prazo de publicação previsto no parágrafo único do artigo 16 deste regulamento, sem prejuízo, ainda, da sua disponibilização no site da Prefeitura em até 15 (quinze) dias após a realização da respectiva Audiência.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE

Art. 14. O Edital de Convite será publicado no Diário Oficial do Município, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a realização das Audiências.

Parágrafo único. Além da publicação no Diário Oficial do Município, as Audiências poderão divulgadas previamente na página da Prefeitura na internet, sem prejuízo da afixação de cartazes no Paço Municipal e em locais de grande circulação de pessoas no Município, podendo ainda ser enviadas matérias para que os órgãos de imprensa possam divulgá-las à população.

Art. 15. É facultado aos organizadores das Audiências, convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações ou entidades civis com notória atuação nas áreas afetas aos temas debatidos para comparecerem na qualidade de convidados.

CAPÍTULO IV DAS EMENDAS APRESENTADAS

Art. 16. Todas as propostas de emenda ao Anteprojeto de Lei Complementar que trata da implementação o Plano de Mobilidade Urbana do Município, encaminhadas conforme o caput do artigo 8º supra, e aquelas decorrentes dos debates previstos nos artigos 9º e 13 deste regulamento, serão respondidas e decididas fundamentadamente quanto ao acolhimento ou não das alterações sugeridas, nas respectivas Audiências.

Parágrafo único. Caso a proposta de emendas sejam acolhidas, a minuta do Anteprojeto de Lei com as alterações pertinentes estarão disponíveis para conhecimento e consulta no website: www.novaodessa.sp.gov.br e na sede do Paço Municipal após a realização das Audiências.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 17. É expressamente vedado, no transcorrer das Audiências, o uso de instrumentos acústicos ou de quaisquer meios que conturbem as discussões.

Art. 18. As Audiências Públicas serão gravadas. Os arquivos e gravações farão parte integrante e indissociável da respectiva Ata.

Art. 19. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste, terão a finalidade de informar a atuação da Administração Pública, contribuindo para observância dos princípios da transparência, isonomia e eficiência, assegurando a participação popular, na forma da lei, na condução do interesse público.